



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PARECER Nº ___/CCAPGP/CONSUNI/UFFS/2024

Conselheiro relator: Marlon Luiz Neves da Silva
Processo: 23205.003730/2024-47
Assunto: solicitação de alteração dos artigos 27 e 38 da RESOLUÇÃO Nº 48/CONSUNICAPGP/UFFS/2022
Interessada: Gabriela Gonçalves de Oliveira, Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

I. Histórico

O processo em questão trata da alteração dos artigos 27 e 38 da RESOLUÇÃO Nº 48/CONSUNI CAPGP/UFFS/2022, retificada pela RESOLUÇÃO nº 49/CONSUNI CAPGP/UFFS/2022, que estabelece as normas para a Avaliação de Desempenho dos Servidores Integrantes da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (TAE) e dos Docentes com função gerencial da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS).

A solicitação de alteração foi encaminhada ao presidente Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas por meio do Ofício nº 7/2024 – PROGESP, assinado pela Pró-Reitora de Gestão de Pessoas.

Para este parecer, houve designação de relator por meio da Decisão nº 1/2024 - CONSUNI - CAPGP, assinado pelo presidente.

II. Análise

O processo está composto pelo ofício mencionado anteriormente e pela minuta proposta pela PROGESP com a redação da possível alteração dos artigos 27 e 38 da RESOLUÇÃO Nº 48/CONSUNI CAPGP/UFFS/2022.

O artigo 27 da referida Resolução atualmente dispõe:

“Art. 27. Após a disponibilização dos resultados finais da Avaliação de Desempenho, o servidor poderá apresentar pedido de reconsideração (RETIFICADO PELA RESOLUÇÃO 49/CONSUNI CAPGP/UFFS/2022).

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deve ser encaminhado, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da disponibilização do resultado final, à Diretoria de Desenvolvimento de Pessoal (DDP), que remeterá o mesmo à Unidade Organizacional do servidor requerente para análise e decisão.”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

A proposição da nova redação para o caput do artigo 27 da RESOLUÇÃO N° 48/CONSUNI CAPGP/UFFS/2022, mantendo a redação do parágrafo único, seria:

“Art. 27. Após a disponibilização dos resultados finais da Avaliação de Desempenho, **o servidor poderá, em caso de não atingimento do conceito mínimo para progressão (Atende - nota 6,00), apresentar pedido de reconsideração (grifo meu).**”

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deve ser encaminhado, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da disponibilização do resultado final, à Diretoria de Desenvolvimento de Pessoal (DDP), que remeterá o mesmo à Unidade Organizacional do servidor requerente para análise e decisão.”

Desse modo, ocorreria uma alteração significativa em relação à possibilidade do pedido de reconsideração, deixando de ser amplo e irrestrito para ser considerado apenas às Avaliações de Desempenho em caso de não atingimento do conceito mínimo para progressão.

É fato que, como exposto no Ofício n° 7/2024 – PROGESP, um eventual reexame do resultado de desempenho gera uma sobrecarga de trabalho para o reduzido quantitativo de TAEs na UFFS. Além disso, no ano de 2023, houve apenas dois pedidos de reconsideração, ambos realizados por servidores que obtiveram notas acima de 9,0 (nove), conceito máximo na avaliação.

No entanto, o objetivo de uma avaliação de desempenho deve ser capacitar e desenvolver o servidor para que ele exerça bem suas funções. Se assim não for, a Administração Pública pode entrar em um ciclo de ineficiência prejudicial. Desse modo, a avaliação de desempenho não se restringe à progressão do servidor, ela também tem a função de fornecer indicadores para o desenvolvimento de pessoal e outras finalidades institucionais. Portanto, avaliar adequadamente e estender a possibilidade de recurso para notas acima de 6 (Atende) é importante para o planejamento estratégico da instituição.

A partir do resultado, amplamente debatido e compreendido, abrem-se possibilidades de melhoria nos pontos de deficiência profissional, organizacional e de desempenho no serviço público, com o objetivo de atender ao Princípio da Eficiência.

Também é importante levar em consideração a possibilidade de prejuízos ao servidor em outros procedimentos relacionados à sua carreira profissional. Um exemplo típico é um caso de assédio moral, no qual um dos meios de defesa do servidor é demonstrar o seu desempenho ao longo dos anos, ou usar a nota da avaliação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

desempenho como critério para redistribuição, remoções e outras regulamentações futuras que possam incluir a avaliação de desempenho como um dos critérios.

É importante ressaltar que alguns direitos e princípios constitucionais estão diretamente vinculados à permanência da ampla possibilidade de pedido de reconsideração e defesa em processos e procedimentos administrativos. Alguns exemplos são: o Direito de Petição, previsto no Art. 5º, XXXIV da Constituição Federal, que estabelece o direito de petição a qualquer pessoa que necessite exercer seus direitos ou se defender de abusos de autoridade. O Princípio da Ampla Defesa que consiste no direito da parte de utilizar todos os meios à sua disposição para garantir seu direito, seja através de provas ou recursos, bem como o Princípio do Contraditório, assegurando que todo acusado terá direito à resposta contra a acusação ou apontamento negativo feito contra ele, utilizando todos os meios de defesa admitidos pela lei.

Cabe destacar, ainda, que o referido artigo em vigor, por meio da RESOLUÇÃO 49/CONSUNI CAPGP/UFFS/2022 foi retificado. Anteriormente a redação era a seguinte:

“Art. 27. Após a disponibilização dos resultados finais da Avaliação de Desempenho, **o servidor poderá, em caso de não atingimento do conceito mínimo para progressão, apresentar pedido de reconsideração.**” (grifo meu)

Ou seja, a retificação nos trouxe exatamente o que se pretende suprimir: o amplo e irrestrito direito de pedido de reconsideração.

Já em relação à alteração do artigo 38 da RESOLUÇÃO Nº 48/CONSUNI CAPGP/UFFS/2022, o qual dispõe atualmente:

“Art. 38. Nos casos de remoção durante o período considerado para a avaliação, o servidor deve ser avaliado na Unidade Organizacional na qual permaneceu por mais tempo.”

A proposição da nova redação para o caput do artigo 38 da RESOLUÇÃO Nº 48/CONSUNI CAPGP/UFFS/2022, seria:

Art. 38. Nos casos de remoção, o servidor deve ser avaliado na Unidade Organizacional na qual permaneceu por mais tempo durante o período compreendido pelas etapas de planejamento e acompanhamento do Calendário Anual de Avaliação.

Parágrafo único. Nos casos em que a avaliação do servidor removido ocorrer na nova Unidade Organizacional, este deverá cadastrar novo Plano Individual de Avaliação em seu atual setor de lotação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

O Ofício nº 7/2024 – PROGESP declara que “é preciso tornar indubitável a necessidade de que o servidor seja avaliado e crie seu Plano Individual de Trabalho na Unidade Organizacional na qual permaneceu por mais tempo, durante o período compreendido pelas etapas de planejamento e acompanhamento do Calendário Anual de Avaliação.” Efetivamente, o servidor é avaliado pela chefia com a qual permaneceu vinculado por mais tempo durante o período de avaliação. Se, por exemplo, o avaliador for a nova chefia do setor/órgão para o qual o servidor foi removido, não haverá um plano estabelecido para vincular a avaliação. Por conseguinte, a sugestão de alteração propõe que seja elaborado um novo plano, a fim de possibilitar a vinculação da avaliação ao setor para o qual o servidor foi removido.

De fato, a alteração é salutar e traz ganhos para a administração pública, prezando por uma eficaz Avaliação de Desempenho.

III. Voto

Diante do exposto e visando atender aos pedidos de alterações, que se desdobram em dois pontos, apresento meu voto segmentado, conforme segue:

- i) Voto pela não aprovação da proposta de alteração do artigo 27 da RESOLUÇÃO Nº 48/CONSUNI CAPGP/UFFS/2022.
- ii) Voto pela aprovação da proposta de alteração do artigo 38 da RESOLUÇÃO Nº 48/CONSUNI CAPGP/UFFS/2022.

Chapecó/SC, 28 de março de 2024.

MARLON LUIZ NEVES DA SILVA

Conselheiro



F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 3/2024 - ACAD - CH (10.41.13)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 02/04/2024 18:56)

MARLON LUIZ NEVES DA SILVA

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

ACAD - CH (10.41.13)

Matricula: ###593#8

Visualize o documento original em <https://sipac.uffrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 3,
ano: 2024, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: 02/04/2024 e o código de
verificação: **dc263dd7ca**